



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ: 17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br/Telefone (35)3364-1144

Rua André Sarmento, 272-Centro-CEP:37467-000

São Sebastião do Rio Verde/MG

São Sebastião do Rio Verde, MG, 20 de junho de 2022.

Ofício nº. 72/2022

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre Autorização de uso de Bem Imóvel e contém outras providências.

Serviço: Gabinete do Prefeito

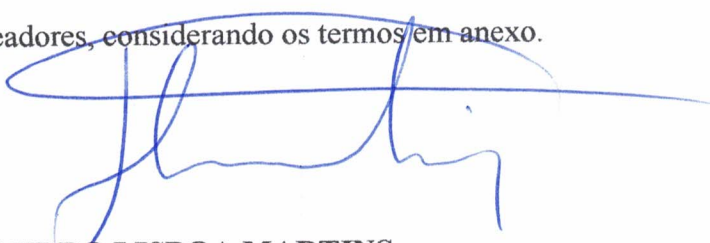
Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência e demais vereadores, apresentamos para apreciação o Projeto de Lei Complementar que **“dispõe sobre Autorização de uso de Bem Imóvel, e dá outras providências”**.

O Projeto de Lei visa conceder Autorização de uso de Bem Imóvel locado pelo município de São Sebastião do Rio Verde/MG, visando a geração de empregos e renda para a população rioverdense.

Por se tratar de projeto de relevante interesse público, esperamos que seja analisado e receba a aprovação dos nobres vereadores, considerando os termos em anexo.

Atenciosamente


SANDRO LISBOA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Gilberto da Silva
Presidente da Câmara Municipal
São Sebastião do Rio Verde, MG

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
PROTOCOLO

nº 531/2022

Hora 10:44 Data: 21/06/2022

Responsável: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ: 17.906.314/0001-50

E-mail:prefeiturassrv@yahoo.com.br/Telefone (35)3364-1144

Rua André Sarmiento, 272-Centro-CEP:37467-000

São Sebastião do Rio Verde/MG

MENSAGEM

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. ____/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Gilberto da Silva

Submeto a elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar nº. ____/2021, que dispõe sobre a Autorização de uso de Bem Imóvel locado pelo município de São Sebastião do Rio Verde/MG, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVAS

O Projeto prevê Autorização de uso de Bem Imóvel.

A presente Autorização de uso de Bem Imóvel locado pelo município de São Sebastião do Rio Verde/MG à iniciativa privada, visa a geração de empregos à população rioverdense e a consequente circulação de renda no comércio local, fomentando desta forma toda a economia do município.

Conforme documentação constante do Projeto de Lei, a empresa PALMILHADO BOOTS IND E COM LTDA, se compromete às seguintes obrigações:

- Geração de até 30 (trinta) empregos diretos aos cidadãos rioverdenses;
- Geração de arrecadação aos cofres públicos;
- Geração de renda aos munícipes;
- Capacitação dos colaboradores, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ: 17.906.314/0001-50

E-mail:prefeiturassrv@yahoo.com.br/Telefone (35)3364-1144

Rua André Sarmiento, 272-Centro-CEP:37467-000

São Sebastião do Rio Verde/MG

Aprovado o projeto, a Lei permitirá que seja dada função social ao bem ocorrendo a geração de diversos empregos diretos aos cidadãos rioverdensenses.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em REGIME DE URGÊNCIA, tendo em vista a importância da matéria.

Considerando o grande interesse da Administração, os benefícios ofertados à população, e o relevante interesse público da matéria, espera-se a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado.

São Sebastião do Rio Verde, MG, 20 de junho de 2022.

SANDRO LISBOA MARTINS

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ: 17.906.314/0001-50

E-mail:prefeiturassrv@yahoo.com.br/Telefone (35)3364-1144

Rua André Sarmiento, 272-Centro-CEP:37467-000

São Sebastião do Rio Verde/MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº. ____/2022

*Dispõe sobre Autorização de uso de Bem Imóvel
locado pelo município de São Sebastião do Rio
Verde/MG, e dá outras providências*

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde aprova e eu, o Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar autorização de uso de um galpão que será locado nesta Cidade para tal finalidade, para a empresa PALMILHADO BOOTS IND E COM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.246.382/0001-63, com sede na Rua Jorge Gibram Sobrinho, nº 118, centro da cidade de Itanhandu/MG, CEP. 37.464/000, representada pelo Sr. Manoel Carlos Piazza, empresário, portador do CPF sob o nº 315.530.368-91, residente e domiciliado na Rua Pedro Cunha, nº 590, apartamento 703, centro da cidade de Itanhandu/MG, CEP. 37.464/000.

§1º. O galpão referido neste artigo será utilizado pela usuária, única e exclusivamente, para a industrialização de calçados.

§2º. A autorização do referido galpão será pelo prazo de até 04 (quatro) anos, a contar da assinatura do contrato a ser firmado entre as partes, podendo ser prorrogado por igual período, em caso de interesse da Administração Municipal, desde que a usuária esteja cumprindo todas as obrigações contratadas.

Art. 2º. O galpão objeto da autorização de uso não poderá ser concedido ou transferido a terceiros, seja parcial ou total, ou ainda utilizado para qualquer outra atividade diversa da industrialização de calçados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ: 17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br/Telefone (35)3364-1144

Rua André Sarmiento, 272-Centro-CEP:37467-000

São Sebastião do Rio Verde/MG

Art. 3º. A interrupção da atividade da empresa no imóvel concedido por prazo que exceda a 90 (noventa) dias será considerada como causa para a rescisão imediata do contrato firmado entre as partes e a automática devolução do imóvel.

Parágrafo Único: O não cumprimento das obrigações referidas nesta Lei e de outras assumidas pela usuária no contrato a ser firmado entre as partes, garantido o contraditório e a ampla defesa, será causa para a extinção da autorização de uso do imóvel mencionado no art. 1º.

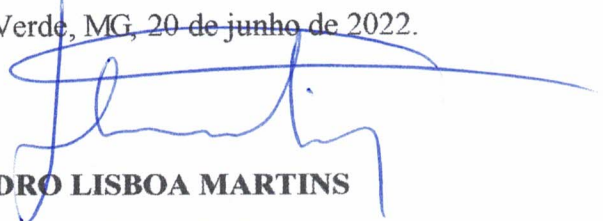
Art. 4º. Qualquer benfeitoria no galpão concedido somente poderá ser feita com autorização formal da Administração Municipal e será automaticamente incorporada no imóvel sem qualquer contraprestação ou ressarcimento por parte do autorizador.

Art. 5º. A usuária ficará responsável por zelar e manter o galpão cedido e deverá ao final da autorização de uso entregá-lo em perfeitas condições de uso.

Parágrafo Único: A falta de conservação e manutenção do galpão concedido acarretará a intervenção do Município para salvaguarda do patrimônio, podendo ser motivo para a extinção da autorização de uso, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Rio Verde, MG, 20 de junho de 2022.


SANDRO LISBOA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL